



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6.193.382, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 850.270.496-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 082/2021**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUÁRIA LTDA**, localizado na Rua Coronel Serrão, nº 329 no bairro Centro, na cidade de Januária, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 04.364.567/0001-06, neste ato representado por Icaro Oliveira Gonzaga, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.662.296, expedida pela SSP/MG e CPF nº 146.686.256-47, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Veículos 0KM (motocicletas) primeiro emplacamento, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid.	12	MOTOCICLETA POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CC, MOTOR MONOCILINDRICO 4 TEMPOS. ARREFECIDO A AR, OFF ROAD, PREFERENCIALMENTE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA 12,5CV A GASOLINA OU FLEX, COM PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 12 LITROS, FREIOS À	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>DISCO NA DIANTEIRA E NA TRASEIRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ACOMPANHA MANUAL DO FABRICANTE E CERTIFICADO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, FABRICADA NO ANO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, MODELO 21/22.</p> <p>MOTOR*****Tipo SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar Potência (gasolina) 12,2 cv (7.500 rpm) Potência (etanol)12,4 cv (7.500 rpm) Torque (gasolina) 1,3 kgf.m (6.000 rpm)Torque (etanol)1,3 kgf.m (6.000 rpm) Cilindros 1 Cilindrada1 49 cc Diâmetro X curso57,3 mm X 57,9 mm Taxa de compressão 9,6 : 1</p> <p>SUSPENSÃO*****Suspensão dianteira Garfo telescópico Suspensão traseira Balança traseira tipo Monocross com link Curso da suspensão dianteira180 mm (suspensão) / 180 mm (roda)Curso da suspensão traseira 61 mm (suspensão) / 160 mm (roda)</p> <p>CAMBIO*****Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades Transmissão final Corrente Embreagem Multi-Disco úmida</p> <p>FREIOS*****Sistema de freios ABS Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema antibloqueio Ø do freio dianteiro 245 mm (Ø externo)Freio traseiro Disco hidráulico Ø do freio traseiro203</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			mm (Ø externo) DIMENSÕES*****Pneu dianteiro METZELER TOURANCE 90/90-19 M/C (52P) Pneu traseiro METZELER TOURANCE 110/90-17 M/C (60P)Tipo de chassi Berço Semi- Duplo Distância entre eixos 1385 mm Altura do assento 845 mm Capacidade do tanque (reserva)12L (3L) Peso Líquido 134 kg. MARCA: YAMAHA MODELO: XTZ 150 CROSSER Z/S ANO/ MODELO: 2021/2022		
02	Unid.	01	MOTOCICLETA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CC, MOTOR ARREFECIDO A AR. PREFERENCIALMENTE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA A GASOLINA 13.5CV, COM PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 12 LITROS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ACOMPANHA MANUAL DO FABRICANTE E CERTIFICADO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, FABRICADA NO ANO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, MODELO 21/22. MOTOR*****Comprimento x Largura x Altura 2015 mm X 735 mm X 1095 mm Altura mínima do solo 175 mm Pneu dianteiro METZELER/ME STREET 2,75-18M/C (42P) Pneu traseiro METZELER/ME STREET 90/90-18M/C (57P) Tipo de chassi Diamante Peso Líquido125 kg	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>Capacidade do tanque (reserva) 15,7L (2,2L) Distância entre eixos 1325 mm Altura do assento 785 mm SUSPENSÃO*****Suspensão dianteira Garfo telescópico Suspensão traseira Balança traseira Curso da suspensão dianteira 120 mm (suspensão) / 120 mm (roda) Curso da suspensão traseira 92 mm (suspensão) / 111 mm (roda) CAMBIO ***** Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades Transmissão final Corrente Embreagem Multi-Disco úmida FREIOS*****Sistema de freios UBS Freio dianteiro Disco Hidráulico Ø do freio dianteiro 245 mm (Ø externo) Freio traseiro Tambor mecânico Ø do freio traseiro 130 mm DIMENSÕES*****Comprimento x Largura x Altura 2015 mm X 735 mm X 1095 mm Altura mínima do solo 175 mm Pneu dianteiro METZELER/ME STREET 2,75-18M/C (42P) Pneu traseiro METZELER/ME STREET 90/90-18M/C (57P) Tipo de chassi Diamante Peso Líquido 125 kg Capacidade do tanque (reserva) 15,7L (2,2L) Distância entre eixos 1325 mm Altura do assento 785 mm.</p> <p>MARCA: YAMAHA</p> <p>MODELO: FACTOR 125i UBS</p> <p>ANO/ MODELO: 2021/2022</p>		
--	--	--	--	--	--



TOTAL GERAL:	RS 244.200,00
---------------------------	--------------------------------

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;



IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:



A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos bens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade de cada **Secretaria Municipal Requisitante**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar as motocicletas, em perfeito estado de conservação, devidamente revisadas, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DA GARANTIA

14.1 - Os veículos terão garantia mínima de 1 ano sem limite de km.

14.2 - Todas as revisões (preventiva e corretiva) durante o período de garantia, deverão ser efetuadas sem custos de mão de obra para a administração, sendo cobradas apenas peças de desgaste natural(sistema de embreagem, conjunto de suspensão, sistema de freio, rodas, pneus e pintura) ou comprovadamente utilizadas de forma inadequada, ainda assim apenas o preço das peças será cobrado conforme o Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Francisco.

14.3 - A prestação de serviços revisões (preventiva e corretiva), objeto desta garantia, somente serão executados nas concessionárias da(s) marca(s) vencedora(s).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 022/2021** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 25 de Outubro de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

ICARO OLIVEIRA
GONZAGA:14668625647

Assinado de forma digital por
ICARO OLIVEIRA
GONZAGA:14668625647
Dados: 2021.11.08 11:57:57 -03'00'

STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUÁRIA LTDA
Icaro Oliveira Gonzaga
CPF nº 146.686.256-47
SIGNATÁRIA